



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Gabinete da Presidência



Ofício nº. 852/2016-PRESI/IPHAN

Brasília, 08 de novembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília/DF

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processado do
TEC
nº 50, de 2016.

Senador: Eduardo
Amorim

Em 30/11/16

Assunto: **Posicionamento do IPHAN sobre o reconhecimento do Rodeio e da Vaquejada como manifestação cultural pelo Legislativo Federal.**

Senhor Senador,

1. A Missão do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) é “promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país.” Para assegurar esse direito dos brasileiros, a Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216, define o que constitui patrimônio cultural e atribui ao Poder Público a tarefa de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
2. A Constituição Federal reconhece os bens culturais de natureza imaterial entre aqueles que devem ser preservados pelo Estado, em parceria com a sociedade, como referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Para atender às determinações legais e criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação desses bens imateriais, o Iphan, acumulando uma experiência de quase 80 anos, coordenou, após longos anos de estudo e pesquisa, os estudos que resultaram na edição do Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000 - que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criou o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) – consolidando também o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC).
3. Assim, o Iphan apoia e valoriza todas as formas e as manifestações culturais presentes nas comunidades brasileiras, mas não reconhece como constitucional o Projeto de Lei nº 1.767/2015 que eleva o Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural nacional e de patrimônio cultural imaterial do Brasil visto que não atende aos princípios e procedimentos da tão bem consolidada política de patrimônio imaterial, instituída pelo Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000 e nem à Convenção UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, de 2003, ratificada pelo Brasil em 2006



através do Decreto Legislativo nº 22 e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.753, de 12 de abril de 2006. O ato legislativo pode reconhecer a relevância da expressão cultural, como feito, sem, contudo, categorizar tal bem como Patrimônio Cultural Imaterial, resultado que decorre unicamente da aplicação do Registro de Bens Culturais Imateriais.

4. O Iphan, como instituição federal de preservação do patrimônio cultural brasileiro, é responsável pela execução da Política de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial e atua segundo a legislação vigente no País. É através do seu Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI) que vem trabalhando de forma contínua, há mais de dezesseis anos, para reconhecer, apoiar e fortalecer os bens e práticas culturais de natureza imaterial representativos da memória, história e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, por meio do devido processo de patrimonialização.

5. Portanto, o Iphan é a instância do Poder Público Federal que conduz e deve conduzir os processos de reconhecimento de bens como Patrimônio Cultural do Brasil. Isso não impede, entretanto, que o Poder Legislativo atue, através de outras formas de preservação, e mesmo em conjunto com o Instituto, apoiando os processos de reconhecimento como Patrimônio Cultural do Brasil e outras ações de salvaguarda, como eventualmente já vem fazendo através de emendas parlamentares.

6. Desta forma, o Iphan confirma o apoio e a valorização de todas as manifestações culturais do país, mas ressalta que a declaração do título de "Patrimônio Cultural" é atribuição **exclusiva** desse Instituto. Além disso, a aprovação de Leis dessa natureza pelo Legislativo Federal provocará um esvaziamento da política de preservação do patrimônio cultural imaterial já consolidada no âmbito do Iphan e que é modelo para diversos países, como um dos sistemas mais avançados no mundo.

Atenciosamente,



Kátia Santos Bogéa
Presidente

IPHAN 80 ANOS 1937 2017



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 21 de novembro de 2016.

Senhora Kátia Santos Bogéa, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura,

Em atenção ao Ofício nº. 852/2016-PRESI/IPHAN, de Vossa Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado da PEC nº 50, de 2016, que "*Acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal, para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não atentem contra o bem-estar animal.*", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

